



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL

EDITAL Nº 1/2023/SEJUCEL-CEL

SELEÇÃO PÚBLICA PROGRAMA BOLSA-ATLETA

O SUPERINTENDENTE DA JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E LAZER, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei nº 3.843, de 27 de junho de 2016, Lei nº 4.415, de 19 de novembro de 2018 e Lei nº 5.198, de 16 de dezembro de 2021 e Portaria nº 133 de 03 de junho de 2022, tornam pública a abertura de inscrições conforme dispõe sobre as fases do pleito, os procedimentos de inscrição, os critérios para indicação de eventos esportivos e os critérios objetivos para concessão da Bolsa-Atleta, para o certame 2023.

1. Do Objeto

1.1. O presente Edital destina-se estabelecer critérios e procedimentos complementares para a concessão da Bolsa-Atleta, das formas de ingresso, reconhecimento de competições esportivas, fases do programa, prestação de contas e renovação de que trata a Lei nº 5.198, de 16 de dezembro de 2021, em conformidade ao que "Dispõe sobre as fases do pleito, os procedimentos de inscrição, os critérios para indicação de eventos esportivos e os critérios objetivos para concessão da Bolsa-Atleta" previsto na Portaria nº 133 de 03 de junho de 2022 e Portaria nº 049, de 24 de fevereiro de 2023 e no presente Edital.

1.2. A bolsa destina-se exclusivamente para aquisição de material esportivo, transporte, saúde, alimentação e taxas de inscrição, filiação ou vinculação a entidade desportiva do Estado de Rondônia.

1.3. O Programa Bolsa-Atleta visa atender os Atletas/Paratletas na faixa etária de 15 a 28 anos, excetuando-se para os praticantes de Ginástica Rítmica, onde a idade poderá ser a partir dos 12 anos.

1.3.1. É vedada a participação de atletas/paratletas na categoria máster.

2. Dos Recursos Orçamentários

2.1. Serão concedidas 58 (cinquenta e oito) bolsa-atletas, conforme Anexo Único, da Lei nº 4.415/2018, com base em estudos técnicos sobre o tema, observados os limites definidos na Lei Orçamentária Anual, podendo ser pago em até 12 parcelas mensais:

Programa: 2094 - Desenvolvimento do Desporto e Lazer

Ação: 1064 - Implementar o Desenvolvimento do Desporto de Rendimento (PRODER)

Fonte de Recurso: 1.709.0.00001 - Compensação Financeira de Recursos Hídricos

Elemento de Despesa: 33.90.48 Valor: R\$ 624.000,00

3. Do Prazo de Vigência

3.1. O certame 2023 terá duração de 1 ano com início a partir da data da publicação deste Edital, sendo válidos os eventos esportivos indicados para o programa Bolsa-Atleta que atenderem ao disposto no Art. 4º da Portaria 133/2022, referente ao exercício de 2022, aprovados pela SEJUCEL, conforme item 4.3.1 deste Edital.

"Art. 4º A indicação de eventos ao programa Bolsa-Atleta compreenderá os dados gerais das competições previstas nos calendários esportivos anuais e respectivos resultados oficiais, a ser realizada nos moldes estabelecidos neste artigo.

§ 1º As respectivas federações esportivas deverão indicar a SEJUCEL seus respectivos calendários esportivos, contendo todos os eventos previstos para o exercício 2022, no âmbito municipal, estadual, regional, nacional e internacional.

§ 2º Os eventos esportivos universitários somente serão válidos os constantes no calendário da

CEL/SEJUCEL, inclusive, as etapas regionais e nacional.

§ 3º Os eventos internacionais somente poderão informar os que possibilitará a participação de atletas vinculado/federado a federação rondoniense da modalidade, podendo ser substituídos por evento da mesma categoria (internacional), desde que constem no Calendário Esportivo da Entidade e respeitem os critérios previstos nesta Portaria.

§ 4º No caso de categoria Estudantil:

I - a Gerência de Educação Física, Arte, Cultura e Esporte Escolar/DGE (SEDUC) somente poderá indicar os Jogos Escolares de Rondônia e os Jogos Escolares da Juventude (etapa nacional), na modalidade, sexo, prova/peso;

II – a prefeitura por intermédio de sua instituição gestora municipal do esporte, somente poderão indicar eventos constante no seu calendário, de sua promoção no âmbito municipal, por modalidade, sexo, prova/peso.

§ 5º Para as modalidades olímpicas ou paralímpicas, subdivididas em categorias de acordo com a massa corporal (peso) dos atletas, ou que possuem diferentes tipos de manifestação ou prática, a indicação deverá:

I - observar o que dispõe o § 1º deste artigo;

II - limitar-se a 3 (três) categorias de massa corporal e até 2 (duas) formas diferentes de manifestação ou prática da modalidade, se for o caso; e

III - considerar apenas os resultados conquistados individualmente.

§ 6º Somente serão aceitas as indicações de eventos Nacionais, compreendidos os campeonatos brasileiros, copas nacionais e regionais, circuito nacional, taças regionais, quando estes forem realizados e/ou reconhecidos pelas Confederações brasileiras às quais a entidade Estadual esteja formalmente vinculada ou filiada, acompanhada pelo número e nome dos estados participantes por prova, pela classificação obtida pelo atleta ou equipe e pelo número de atleta rondoniense medalhista em cada modalidade e/ou prova, conforme o caso.

§ 7º Todas as indicações de eventos esportivos deverão conter a denominação do evento, especificando-se as modalidades e provas que os compõem, por sexo e subcategoria etária (principal, intermediária, iniciante), a lista de Estados ou países participantes de cada modalidade, prova/peso e resultado;

§ 8º Na indicação de eventos de modalidades esportivas disputadas em competições constituídas por várias etapas, será considerado elegível o atleta participante que alcançar, no mínimo, a terceira colocação na classificação geral e final do circuito da competição.

§ 9º Cada disputa por prova, categoria de peso e/ou classificação funcional que compõem os eventos indicados como válidos para o Programa Bolsa-Atleta, para efeito de concessão do benefício, devem ter no mínimo 5 (cinco) equipes ou competidores que se inscreveram e participaram da competição, de 5 (cinco) Estados diferentes, no caso dos eventos nacionais;

§ 10. As disputas de provas, categorias de peso e/ou classificação funcional que compõem as competições nacionais olímpicas e paralímpicas poderão apresentar número inferior de equipes e competidores previstos no parágrafo anterior, mediante justificativa da Entidade Nacional de Administração do Esporte, aceita pela SEJUCEL;

§ 11. As Federações estaduais também poderão indicar a SEJUCEL 1 (um) ranking nacional por sexo, por prova/peso, se for o caso.

§ 12. A indicação dos eventos esportivos é de competência exclusiva das Federações esportivas do Estado de Rondônia, no período fixado no Edital de Chamamento do Programa Bolsa-Atleta, ficando a Coordenação de Esporte e Lazer da SEJUCEL responsável pelo controle e aprovação da indicação, conforme o disposto neste artigo.

§ 13. As indicações de eventos esportivos deverão ser realizadas por meio do sistema eletrônico do Programa Bolsa-Atleta, acessado mediante login e senha, disponibilizado em sua página eletrônica, modelo de formulário para tanto."

4. Das Condições para Participação

4.1. A inscrição do candidato deverá ser efetivada de forma gratuita, exclusivamente, por meio do endereço eletrônico www.bolsaatleta.ro.gov.br.

4.2. O acesso à página eletrônica do Programa e o preenchimento **on-line** do formulário de inscrição são de exclusiva responsabilidade do atleta candidato, dispondo a SEJUCEL do direito de invalidar ou desconsiderar o pleito daquele que não preencher o formulário de forma completa e correta.

4.3. Para participar do Programa Bolsa-Atleta, o candidato deverá preencher os requisitos previstos no Art. 2º da Portaria nº 133/2022 e no item 3.1 deste Edital.

"Art. 2º Para fins dessa portaria considera-se beneficiários da Bolsa-Atleta:

I - Categoria Estudantil:

- a) ser estudante, regularmente matriculado na rede pública ou privada do Estado de Rondônia;
- b) possuir idade mínima de 14 (quatorze) e máxima de 17 (dezesete) anos, completados até 31 de dezembro do ano da inscrição, exceto para a modalidade de Ginástica Rítmica, que poderá ser idade mínima de 12 (doze) anos;
- c) ter obtido a 1ª colocação nas modalidades individuais, na prova/peso;
- d) ter sido indicado entre os 6 (seis) melhores nas modalidades coletivas, durante os Jogos Escolares de Rondônia e de Competições Escolares Nacionais;

II - Categoria Estadual:

- a) possuir idade mínima de 16 (dezesesseis) e máxima 19 (dezenove) anos, completados até 31 de dezembro do ano da inscrição, exceto para a modalidade de Ginástica Rítmica que poderá ser a idade mínima de 12 (doze) anos;
- b) que tenham alcançado a 1ª colocação nas modalidades individuais, prova/peso;
- c) ter sido indicado entre os 6 (seis) melhores atletas na modalidade coletiva correspondente, em eventos oficiais das respectivas Federações ou Ligas Esportivas do Estado de Rondônia;
- d) que estejam em fase de treinando e participando de competições estaduais;

III - Categoria Nacional:

- a) possuir idade mínima de 18 (dezoito) a 28 (vinte e oito) anos de idade, completados até 31 de dezembro do ano da inscrição;
- b) que tenham participado do evento máximo da temporada Regional ou Nacional e integrem o **ranking** Nacional da modalidade, na prova/peso;
- c) que tenham obtido até a 3ª colocação nas competições individuais, na prova/peso ou nas modalidades coletivas, em eventos oficiais das respectivas Confederações ou Ligas Regionais e Nacionais;

IV - Categoria Internacional:

- a) possuir idade mínima de 18 (dezoito) a 28 (vinte e oito) anos de idade, completados até 31 de dezembro do ano da inscrição;
- b) que tenham participado do evento máximo da temporada Regional ou Nacional e integrem o **ranking** Nacional da modalidade, na prova/peso;
- c) que tenham obtido até a 3ª colocação nas competições individuais, na prova/peso ou nas modalidades coletivas, em eventos oficiais das respectivas Confederações Esportivas ou Ligas Nacionais;

V - Categoria Técnico:

- a) comprovar o exercício da atividade de técnico desportivo há no mínimo 3 (três) anos, exclusivamente, das modalidades individuais;
- b) ter treinado, no ano anterior ao pleito, atleta que tenha alcançado uma das 3 (três) primeiras colocações em competições oficiais, na prova/peso;
- c) possuir formação de nível superior em Educação Física e possuir registro junto ao Conselho Regional de Educação Física - CREF;
- d) não ser remunerado por entidade de prática desportiva;

Parágrafo Único: Serão destinadas aos paratletas até 5 (cinco) bolsas distribuídas dentro das categorias Estudantil, Estadual e Nacional, e até 2 (duas) dentro da Categoria Internacional, conforme Art. 2º da Lei nº 4.415, de 19 de novembro de 2018."

4.3.1. As Entidades federações/ligas/associações esportivas e órgãos gestores municipais do esporte, no prazo de 30 (trinta) dias antes do início do período das inscrições, deverão inserir no sistema do Programa Bolsa-Atleta, calendário de eventos realizados no ano anterior (2022), nos termos do item 3.1. deste Edital.

4.3.1.1. Este prazo poderá ser prorrogado por igual período não ultrapassando o período da Fase I – das Inscrições.

4.3.2. No caso de candidato menor de 18 anos, para sua inscrição deverá apresentar Autorização dos pais ou responsável, por meio do documento padrão citado no item 6.1.3 deste Edital.

4.4. As indicações previstas para a Categoria Estudantil deverão ser feitas pela GEFACEE/SEDUC ou por seu setor correspondente no âmbito das CRE's/SEDUC, devidamente cadastrada no sistema do Programa Bolsa-Atleta.

4.4.1. As indicações destinadas as Prefeituras municipais, seus órgãos gestores do esporte deverão estar devidamente cadastrado no sistema do Programa Bolsa-Atleta e inserido o calendário de

eventos.

4.5. A SEJUCEL não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação e/ou conexão, congestionamento das linhas de comunicação ou por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, ou por ausência de informações prevista no item 4.3.1, bem como por aquelas solicitadas fora do prazo estabelecidos estarão sujeitas as normas aplicadas no Item 12 deste Edital.

4.6. As informações prestadas na solicitação de inscrição serão de inteira responsabilidade do Atleta Candidato, dispondo a SEJUCEL do direito de invalidar ou desconsiderar o pleito daquele que não preencher formulário de forma completa e correta, não possuindo a SEJUCEL qualquer discricionariedade a esse respeito.

4.7. A inscrição será confirmada após recebimento de todos os documentos, apresentados ou solicitados, em arquivo tipo PDF inseridos no site www.bolsaatleta.ro.gov.br.

4.8. os candidatos com inscrição confirmada, cumprido a 1ª fase do pleito, serão considerados Atletas Inscritos.

4.9. Os documentos padrão exigidos para inscrição estão disponíveis na página eletrônica do Programa Bolsa-Atleta.

4.10. É de responsabilidade do Atleta inscrito ou seu responsável, o acompanhamento do pleito por meio da área restrita da página eletrônica, ficando a SEJUCEL obrigada a notificá-lo da publicação da avaliação.

4.11. A SEJUCEL não se responsabiliza por quaisquer tipos de extravio causado pela remessa, que impeça a chegada da documentação no seu destino ou por documento rejeitado devido a sua ilegitimidade, tendo o candidato que observar a situação de sua inscrição na área restrita do site do Programa Bolsa-Atleta, onde constará no chat do programa a notificação das ocorrências analisadas.

4.12. A qualquer tempo, para efeito de conferência, a SEJUCEL poderá requisitar o imediato envio de documento, via e-mail bolsaatletaro@sejucel.ro.gov.br ou para o seguinte endereço: Avenida Farquhar, nº 2986, Complexo Rio Madeira, Edifício Rio Cautário 5º andar, Bairro: Pedrinhas, CEP:76.801-151 Porto Velho – RO.

5. Dos Valores da Bolsa-Atleta

5.1. A Bolsa-Atleta garantirá aos atletas benefício financeiro conforme estabelecido no Anexo Único da Lei Nº 4.415/2018, nos seguintes valores:

Categorias	Total de Bolsa		Valor da Bolsa
	Atletas	Paratletas	
Estudantil	10	5	R\$ 350,00
Estadual	12	5	R\$ 550,00
Nacional	8	5	R\$ 650,00
Internacional	6	2	R\$ 750,00
Técnico	5		R\$ 450,00

5.2. A Bolsa será paga a partir do mês março de 2023, conforme o prazo de vigência, aos que tiveram assinado o Termo de Adesão pelo beneficiário ou seu responsável legal, no caso de menor de 18 (dezoito) anos.

5.3. A concessão da Bolsa-Atleta somente gerará efeitos financeiros ao Atleta Contemplado no mês subsequente ao da assinatura do Termo de Adesão pelo atleta ou por seu representante legal.

6. Dos Prazos e Condições para Inscrições

6.1. A inscrição do Atleta Candidato deverá ser efetivada, no período de trinta (30) dias, exclusivamente por meio do endereço eletrônico <http://www.conedel.ro.gov.br>, que estará disponível para inscrições a partir de 7h30m do dia 15 de setembro até às 23h59m do dia 15 de outubro de 2022, com a apresentação dos seguintes documentos:

6.1.1. Fotografia 3x4 (atual);

6.1.2. Cópia da Carteira de Identidade e Cópia do CPF;

6.1.3. Autorização de Menor (documento padrão) - Anexo 5;

6.1.4. Declaração de Residência (documento padrão) - Anexo 6;

6.1.5. Certidão de Quitação com Serviço Militar Obrigatório (maiores de 18 anos);

6.1.6. Certidão de Quitação Eleitoral (maiores de 18 anos);

6.1.7. Certidão Negativa da Fazenda Estadual e Autenticada (maiores de 18 anos);

6.1.8. Certidão Negativa do Tribunal de Contas/RO Autenticidade (maiores de 18 anos);

6.1.9. Certidão Negativa da Receita Federal, referente ao exercício anterior (maiores de 18 anos);

6.1.10. Certidão de Antecedentes Criminal: Estadual (maiores de 18 anos);

6.1.11. Declaração da Associação (documento padrão) - Anexo 4;

6.1.12. Comprovação de participação na competição/colocação/ **ranking**;

6.1.13. Declaração de Matrícula e de Rendimento Escolar (documento padrão) - Anexo 3;

6.1.14. Plano Anual de Treinamento e Competição (documento fornecido no sistema);

6.1.15. Sendo Técnico, além dos documentos citados nos itens 6.1.1, 6.1.2 e 6.1.4 a 6.1.10:

6.1.15.1. Cópia da Carteira do CREF;

6.1.15.2. Cópia do diploma de graduação em Educação Física.

6.1.16. Declaração de matrícula no centro de iniciação esportiva (prefeituras municipais)

6.1.17. Cópia do Certificado de cadastro no CMAS/CNEAS (entidade beneficente)

6.2. Caso a documentação enviada errada ou incompleta, o Atleta Inscrito será notificado Coordenação do Programa Bolsa-Atleta, por meio eletrônico e pelo sistema do programa, para no prazo de até 5 (cinco) dias, corrigir ou complementar a documentação, sob pena de indeferimento do pleito.

6.3. A documentação enviada pelo candidato será analisada e, caso não haja complementação a fazer, o mesmo só será considerado Atleta Habilitado, a partir da sua validação feita pela comissão do Programa.

6.4. A prioridade estabelecida ou a efetiva concessão de Bolsa-Atleta em anos consecutivos não desobriga o atleta ou seu representante legal de obedecerem a todos os procedimentos constantes deste Edital, inclusive os de inscrição **on-line** e os de envio de documentos, além dos prazos estabelecidos pela SEJUCEL, bem como da apresentação da respectiva prestação de contas e da atualização de dados cadastrais.

6.5. A inscrição do Técnico deverá ser efetuada no site bolsaatleta.ro.gov.br, nos termos constante no Parágrafo único do Art. 2º da Lei 3.843/2016 e inciso III do Art. 4º do Decreto nº 22.066/2017 e deste Edital.

7. Das Etapas do Certame

7.1. O Certame 2023 do Programa Bolsa-Atleta terá as seguintes fases:

7.1.1. 1ª Fase - Inscrição: De 7 de março a 6 de abril - destina-se às inscrições por parte dos interessados, no período de 30 (trinta) dias corridos e vencido o prazo serão considerados **Atletas Inscritos**;

7.1.2. 2ª Fase - Avaliação: De 12 a 26 de abril - destina-se à avaliação das inscrições efetuadas na 1ª fase e publicação dos **Atletas Habilitados**, no período de até 10 (dez) dias úteis, após a fase anterior;

7.1.3. 3ª Fase - Recursos: De 2 a 8 de maio - destina-se aos candidatos que não tiveram seus nomes publicados na fase anterior, para interpor, se assim desejar, recurso no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de publicação do resultado da 2ª fase. Após análise dos recursos interpostos, no período de até 3 (tres) úteis, serão publicados o “deferimento” ou “indeferimento” do pleito; (Anexo 7);

7.1.4. 4ª Fase - Adesão: De 12 a 21 de maio - destina-se aos Atletas/Paratleta ou Técnico Habilitados no Programa, aprovados nas fases anteriores, para no prazo de até 10 (dez) dias corridos, enviarem o Termo de Adesão (Anexo 8) devidamente assinado, sendo considerados **Atletas Contemplados**.

7.1.5. Os períodos previstos nas respectivas fases iniciar-se-ão às 00:00 horas do dia início e encerrar-se-ão às 24:00 horas do dia final (horário Rondônia).

7.2. O Atleta/Paratleta ou Técnico contemplado que, a contar da notificação para assinatura do Termo de Adesão, não enviar ou deixar de assinar o documento, estará sujeito a perda da bolsa, podendo o prazo ser prorrogado por 5 (cinco) dias corridos - de 22 a 26 de maio, desde que, comprovada a justa causa.

7.3. O Termo de Adesão terá suas cláusulas e condições padronizadas pela SEJUCEL, fornecidas pelo sistema do Programa.

7.4. Os Atletas Contemplados que encaminharem o Termo de Adesão, no prazo previsto, terão seus nomes publicados no Dióf serão considerados **Atletas Bolsistas**.

7.5. Vencido o prazo prorrogado previsto no item acima, o atleta/paratleta ou técnico, terá sua contemplação “invalidada”.

7.6. Confirmada a invalidação da bolsa do Atleta/Paratleta ou Técnico contemplado, será convocado o que estiver no topo da lista de espera, na categoria da bolsa e obedecido os critérios de desempate (item 9.5.).

8. Da Comissão de Seleção

8.1. A Coordenação do Programa Bolsa-Atleta será nomeada pelo Superintendente da SEJUCEL, servidores da Coordenação de Esporte e Lazer/SEJUCEL, composta de tres comissões internas:

8.1.1. Comissão de Avaliação: responsável pelos critérios seletivos dos candidatos no período de Inscrições – certame 2023 e de renovação para o ano seguinte;

8.1.2. Comissão de Acompanhamento: responsável pelo acompanhamento técnico dos bolsistas do programa durante todo seu período do certame.

8.1.3. Comissão de Prestação de Contas: responsável pela prestação de contas dos bolsistas no certame em execução.

8.2. Os integrantes das comissões do Programa Bolsa-Atleta poderão ser substituídos a qualquer tempo, em caso de impossibilidade de participação decorrente de caso fortuito ou de força maior, por outros membros da CEL/SEJUCEL.

8.3. As reuniões da Coordenação do Programa Bolsa-Atleta serão registradas em Ata, devidamente assinadas por seus integrantes.

8.4. Os recursos deverão ser dirigidos à Coordenação do Programa no endereço eletrônico supracitado no Item 4.12 e somente serão analisados os que tenham sido recebido dentro do prazo recursal e durante o horário comercial.

8.5. Os resultados dos recursos interpostos após analisados pela Coordenação do Programa deverão ser encaminhados ao Superintendente da SEJUCEL para posterior, publicação dos resultados.

9. Da Avaliação

9.1. Após o preenchimento dos documentos necessários para pleitear a Bolsa-Atleta, a comissão de Avaliação analisará a documentação bem como seus respectivos comprovantes de resultados obtidos nas competições informadas.

9.2. Constatada a veracidade dos resultados e/ou descartarem resultados sem comprovações apresentadas, a comissão de avaliação, utilizará a tabela dos critérios e a tabela de pontuação (Anexos 1 e 2), verificando os pontos obtidos.

9.3. O procedimento de avaliação, obedecerá a seguinte ordem de entre as Atletas Inscritos para os candidatos da bolsa na categoria Estudantil:

1	Você é filiado/vinculado a Federação?	Sim/Não	Sim = 10	Não = 0
2	Você participou de competição internacional em 2022?	Sim/Não	Sim = 20	Não = 0
3	Você participou dos jogos escolares da juventude/COB em 2022?	Sim/Não	Sim = 15	Não = 0
4	Voce participou dos jogos escolares brasileiros/JEBs em 2022?	Sim/Não	Sim = 10	Não = 0
5	Você participou dos JOER em 2022?	Sim/Não	Sim = 8	Não = 0
6	Qual seu rendimento escolar?	Anexo 2 e 3	Aproveitamento	Valor
7	Você pratica modalidades individuais?	Sim/Não	Sim = 3	Não = 0
8	Você pratica modalidades coletivas?	Sim/Não	Sim = 3	Não = 0
9	Você já foi convocação para seleção estadual de sua modalidade?	Sim/Não	Sim = 5	Não = 0
10	Quanto tempo você pratica a modalidade?	Quantidade	Ano = 1	Total
11	Continua treinando regularmente para as competições?	Sim/Não	Sim = 10	Não = 0
12	Qual foi a classificação voce obteve na competição indicada para sua inscrição no Programa Bolsa-Atleta?	Anexo 1	Classificação	Valor

9.4. O procedimento de avaliação, obedecerá a seguinte ordem de entre as Atletas Inscritos para os candidatos da bolsa nas categorias Estadual, Nacional e Internacional:

1	Você é filiado/vinculado a Federação?	Sim/Não	Sim = 10	Não = 0
2	Você participou de competição internacional em 2022?	Sim/Não	Sim = 20	Não = 0
3	Você participou de competição nacional da Confederação em 2022?	Sim/Não	Sim = 15	Não = 0
4	Você participou de competição estadual da Federação em 2022?	Sim/Não	Sim = 10	Não = 0

5	Você participou de competição regional em 2022?	Sim/Não	Sim = 8	Não = 0
6	Você pratica modalidades individuais?	Sim/Não	Sim = 3	Não = 0
7	Você pratica modalidades coletivas?	Sim/Não	Sim = 3	Não = 0
8	Você já foi convocação para seleção estadual de sua modalidade?	Sim/Não	Sim = 5	Não = 0
9	Quanto tempo você pratica a modalidade?	Quantidade	Ano = 1	Total
10	Você participou dos JIR 2022?	Sim/Não	Sim = 10	Não = 0
11	Continua treinando regularmente para as competições?	Sim/Não	Sim = 10	Não = 0
12	Qual foi a classificação voce obteve na competição indicada para sua inscrição no Programa Bolsa-Atleta?	Anexo 1	Classificação	Valor

9.5. Em caso de empate na pontuação, entre 2 (dois) ou mais candidatos, correrão em favor do Atleta mais jovem.

9.6. O critério de desempate somente será posto em prática se o número de candidato na categoria da bolsa em disputa for superior ao número de vagas oferecidas.

9.7. A ata dos resultados da Comissão de Avaliação será encaminhada para o Superintendente da SEJUCEL para a devida “homologação” do pleito.

9.8. No caso do número de Atletas Habilitados nas categorias Estadual, Nacional e Internacional forem inferiores aos números de bolsas oferecidas, a quantidade de bolsas vagas serão distribuídas na Categoria Estudantil, respeitando os critérios impostos e o valor correspondente.

10. Da Documentação Complementar

10.1. No caso de competições abertas (open) e/ou as não constantes no calendário nacional da modalidade, deverá apresentar declaração da entidade promotora da modalidade (confederação/federação) certificando o evento, caso seja necessário.

11. Das Obrigações e Prestação de Contas

11.1. Todos os bolsistas do Programa deverão obrigatoriamente participar de eventos e competições esportivas previstas no formulário de Metas Técnicas, incluindo os Jogos Escolares de Rondônia e Jogos Intermunicipais de Rondônia, conforme o caso, e comprovar sua participação e seus resultados obtidos.

11.2. Todos os bolsistas deverão usar o brasão do Governo do Estado, identificando seu vínculo com o Programa Bolsa-Atleta, que deverá ser divulgado inclusive durante a concessão de entrevistas e a realização de matérias jornalísticas.

11.3. No decorrer do incentivo, a SEJUCEL poderá solicitar, a título de contrapartida do contemplado, sua participação em atividades e eventos em prol do desenvolvimento do esporte em todo o Estado de Rondônia.

11.4. O bolsista deverá manter atualizado seus dados cadastrais para facilitar o contato de comunicação da SEJUCEL e parceiros institucionais.

11.5. O Atleta contemplado deverá, obrigatoriamente, manter atualizado o sistema do programa com todas as despesas referente a cada trimestre do incentivo recebido e, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento da última parcela do certame, sob pena prescrita no Item 12 deste Edital.

11.6. A Prestação de Contas deverá conter:

11.6.1. ofício padrão;

11.6.2. planilha descritiva com todos os documentos comprobatórios (notas fiscais, bilhetes das passagens aéreas etc.) dos gastos realizados;

11.6.3. extrato bancário da movimentação durante o período da Bolsa-Atleta;

11.6.4. declaração da entidade desportiva, atestando que o atleta se mante em plena atividade esportiva durante o período de recebimento do incentivo e cumprindo o plano trimestral de treinamento e de competição apresentado;

11.6.5. plano de treinamento para o próximo trimestre;

11.6.6. Todos os comprovantes deverão ser afixados scaneados em folha de papel A4 numerada e rubricada pelo incentivado, ou pai ou responsável, caso de menor de 18 (dezoito) anos;

12. Das Sanções

12.1. Ocorrendo o pedido de documentação complementar nos termos do Item 10 deste Edital e, o seu não atendimento no prazo previsto ou vencida a fase, será dada por “desistência” a inscrição pleiteada.

12.2. Os candidatos, pais ou responsáveis, deverão estar ciente de que a falsidade nas

informações ou declarações prestadas poderá implicar na sanção cíveis e penal;

12.2.1. O candidato deverá atender a notificação por parte da Comissão de Avaliação quanto a comprovação de informação prestada e, seu não cumprimento no prazo determinado, ocorrerá a exclusão da inscrição do candidato;

12.3. A Prestação de Contas deverá ser realizada no prazo de 30 (trinta) dias após o vencimento da 12ª parcela, conforme a exigência do Programa Bolsa-Atleta e, sua não apresentação ou não aprovação estará sujeita às sanções definidas pela Administração Pública;

12.3.1. Ao final de cada trimestre, o bolsista deverá inserir no sistema do Programa Bolsa-Atleta, todas as despesas ocorridas e, caso não seja apresentada, o bolsista será notificado e poderá ocorrer na suspensão da bolsa nos meses subsequentes até que seja regularizada a pendência;

12.3.2. No caso de reincidência do item acima, será aberto processo administrativo, podendo ocorrer o cancelamento da bolsa.

12.4. A não aprovação da prestação de contas poderá acarretar ao atleta ou seu responsável a restituição dos valores aplicados indevidamente, respeitados os prazos para ampla defesa e contraditório.

13. Das Disposições Finais

13.1. O presente Edital e seus anexos ficarão à disposição dos interessados no sítio eletrônico do programa, em modulo específico de Seleção Pública.

13.2. O presente Edital terá eficácia a partir da data de sua publicação, respeitando suas fases e o ciclo de até doze (12) meses subsequentes, podendo a qualquer tempo ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, por decisão unilateral da SEJUCEL, devido a motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direitos a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

13.3. A participação o presente Edital não implicará na concessão do incentivo, nem qualquer obrigação de natureza trabalhista.

13.4. Os casos omissos serão resolvidos pela SEJUCEL.

Anexos

Anexo 1		Anexo 2	
Modalidades Prova/Peso		Rendimento Escolar	
1º lugar	20	Excelente	10
2º lugar	16	Ótimo	9
3º lugar	12	Muito Bom	8
4º lugar	8	Bom	7
5º lugar	6	Regular	6
6º lugar	5		
7º lugar	4		
8º lugar	3		
9º lugar	2		
10º acima	1		

Anexo 3

DECLARAÇÃO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

A Nome da Escola, inscrita no IDEP sob o nº Informe o IDEP, com sede em Cidade, vem por meio desta declarar que o(a) aluno/atleta Nome do Aluno, RG N° RG/SSP, CPF nº 000.000.000-00, para inscrição no Programa Bolsa-Atleta CATEGORIA: ESTUDANTIL, constituída pela Lei nº 3.843, de 27/06/2016, alterada pela Lei 4.415, de 19/11/2018 e Lei 5.198, de 16/12/2021 e, regulamentada pela Portaria nº 133, de 03/06/2022:

1. Está regularmente matriculado nesta Instituição sob o código ou nº código do Aluno;

2. Seu rendimento escolar encontra-se:

Excelente | Ótimo | Muito Bom | Bom | Regular

Assinatura do Diretor da Instituição

Documento de Nomeação

Documento de Nomeação

Carimbo da Instituição

Anexo 4

NOME DA ASSOCIAÇÃO

O Nome da Associação, inscrita no CNPJ/MF sob o nº CNPJ, com sede em Clique ou toque aqui para inserir o texto., declara, para fins de inscrição, que o (a) atleta Nome completo do atleta, RG Nº RG do atleta, CPF nº CPF do atleta, para ser beneficiado pela Bolsa-Atleta CATEGORIA: Categoria da Bolsa, constituída pela Lei nº 3.843, de 27/06/2016, alterada pela Lei nº 4.415, de 19/11/2018 e Lei nº 5.198, de 16/12/2021 e regulamentada pela Portaria nº 133, de 03/06/2022:

1. Está regularmente inscrito (a) nesta Entidade desde data;
2. Encontra-se em plena atividade esportiva, participando de treinamentos para futuras competições oficiais estaduais, nacionais ou internacionais.

Local e data

Assinatura do Presidente

Telefone de Contato contato

Carimbo do Clube

Anexo 5

AUTORIZAÇÃO DO RESPONSÁVEL

Autorização para menor de 18 anos participar Programa Bolsa Atleta
Estatuto da Criança e Adolescência – Lei 8.069, de 13 de julho de 1990 e suas alterações

Eu, Nome Pai/Responsável, Documento de Identificação nº RG Pai/Responsável, CPF nº CPF Pai/Responsável, pai/responsável por Nome do Menor, RG nº RG do Menor, CPF nº CPF do Menor, atleta/paratleta da modalidade de Modalidade, autorizo a sua candidatura ao Programa Bolsa Atleta para apoio à prática do esporte de rendimento, reconhecendo e acatando todas as normas da Lei nº 3.843, de 27/06/2016, alterada pela Lei nº 4.415, de 19/11/2018, Lei 5.198 de 16/12/2021 e Portaria nº 133, de 03/06/2022, consoante com o Edital de Seleção Pública nº 1/2023/SEJUCCEL-CEL.

Local e Data

Assinatura do Pai/Mãe ou responsável

Telefone de Contato Contato

Anexo 6

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, Nome completo, portador (a) do RG nº rg ssp, inscrito(a) no CPF nº CPF, DECLARO para os devidos fins de comprovação de residência, sob as penas da Lei (art. 2º da Lei 7.115/83), que sou residente e domiciliado sito a endereço completo, no Estado de Rondônia, desde ano.

Declara ainda, estar ciente de que a falsidade da presente declaração pode implicar na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal, conforme transcrição abaixo:

“Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante.

Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular.”

Local e data

Nome do Declarante/Responsável
Firma reconhecida em cartório

Anexo 7

RECURSO

Nome do Candidato: NOME COMPLETO DO CANDIDATO

Modalidade: Escolher um item.

Data: Clique aqui para inserir uma data.

Ao Exmo. Sr.

Lourival Junior de Araujo Lopes

Superintendente da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer

CPA – Ed. Rio Cautário 5º andar

Avenida Farquhar CEP: 76801-470 Bairro Pedrinhas

Porto Velho – RO

Na qualidade de candidato no referido processo seletivo, venho recorrer da decisão que indeferiu a minha solicitação, sob os seguintes argumentos:

Insira o conteúdo justificando seus argumentos

Assinatura do Atleta

Assinatura do Responsável

Anexo 8

TERMO DE ADESÃO

Nome:		
RG:	CPF:	Data Nascimento:
Endereço:		
Bairro:	Cidade:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

Pelo presente TERMO DE ADESÃO o atleta/paratleta ou técnico resolve aderir ao PROGRAMA BOLSA-ATLETA vinculado à Lei nº 3.843, de 27 de junho de 2016, Lei nº 4.415, de 19 de novembro de 2018 e Lei nº 5.198, de 16 de dezembro de 2021 e Portaria nº 133 de 03 de junho de 2022, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo de adesão a disciplina dos direitos e obrigações do Estado, por meio da Superintendência da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer (SEJUCCEL) e do atleta/paratleta ou técnico contemplado com a Bolsa-Atleta, na categoria [...], subcategoria [...] no valor mensal de R\$ [...] (...) visando à regular fruição do incentivo, de modo possibilitar a continuidade do treinamento e à plena atividade esportiva pelo atleta/paratleta ou técnico, nos termos do artigo 1º da Lei nº 3.843/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1. Constituem obrigações da SEJUCEL:

- I - transferir os recursos financeiros previstos no presente termo de adesão ao atleta/paratleta ou técnico, observadas as parcelas e a periodicidade contidas no presente instrumento;
- II – apoiar e prestar assistência ao atleta/paratleta ou técnico;
- III - acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução do presente termo de adesão; e
- IV - analisar e aprovar as prestações de contas dos recursos transferidos por força deste termo de adesão.

2.3. Sem prejuízo do cumprimento das obrigações previstas no Edital de seleção pública nº 01/2023/SEJUCEL-CEL, constituem obrigações do atleta/paratleta ou técnico:

- I - executar as ações necessárias à consecução do presente termo de adesão, visando à continuidade do treinamento e à plena atividade esportiva;
- II - aplicar os recursos transferidos pela SEJUCEL na execução do objeto do presente termo de adesão;
- III - apresentar à SEJUCEL, sempre que solicitado, informações e relatórios das atividades esportivas desenvolvidas pelo atleta/paratleta ou técnico;
- IV – manter os recursos transferidos pela SEJUCEL em conta bancária individualizada e abertos exclusivamente para esse fim;
- V – comunicar imediatamente à SEJUCEL qualquer fato que altere as condições iniciais do atleta/paratleta ou técnico para a concessão do incentivo;
- VI - prestar contas à SEJUCEL dos recursos que lhe forem transferidos em razão do presente termo de adesão;
- VII - permitir o uso de sua imagem em mensagens publicitárias, anúncios oficiais e participação nos projetos sociais, bem como ostentar os símbolos representativos do Estado de Rondônia, em seus uniformes e nos demais materiais de divulgação e **marketing**.
- VIII – inserir no sistema de gerenciamento do programa Bolsa-Atleta todas as informações das competições agendadas e seus resultados obtidos, bem como todos os documentos fiscais referentes a utilização dos recursos recebidos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. O valor da bolsa a ser transferido pela Superintendência da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer (SEJUCEL) para o atleta/paratleta ou técnico corresponde ao montante de R\$ [...] (...), que será depositado em cartão de débito fornecido pela instituição bancária, até o 5º dia útil do mês subsequente, após a assinatura do termo de adesão, durante 12 meses consecutivos.

3.2. Os custos que trata o Edital nº 01/2023/SEJUCEL-CEL serão cobertos em conformidade com as diretrizes do Programa: 2094 - Desenvolvimento do Desporto e Lazer, Ação: 1064 - Implementar o Desenvolvimento do Desporto de Rendimento (PRODER), de acordo com a disponibilidade orçamentaria e financeira do Governo do Estado de Rondônia para o exercício de 2023.

3.3. As despesas deverão ser executadas de acordo com os seguintes tipos e descrição:

Item	Tipo	Descrição das despesas
1	Material Esportivo	Material esportivo destinado para treino ou competição.
2	Alimentação	Refeições (Café, almoço e janta.)
3	Transporte	Transportes urbano, intermunicipal ou interestadual, terrestre ou aéreo.
4	Saúde	Academia, Fisioterapia, Preparação Física, Técnico, Nutricionista, Médico, Massoterapia.

5	Taxas/Competições	Inscrição na competição, Taxas de filiação
---	-------------------	--

3.4. Ao Atleta/Paratleta ou Técnico Bolsista será fornecido meio de pagamento na agência bancária correspondente a localização do bolsista, de forma pessoal e intransferível.

3.5. O usuário deverá ter “saldo zero” ao final do período da bolsa ou, caso tenha saldo, deverá efetuar recolhimento do valor existente na conta para a conta do FUNDER, por efeito do encerramento deste objeto e posterior prestação de contas.

3.6. O mesmo se aplica caso a bolsa seja suspensa ou cancelada.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente termo de adesão vigorará, a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação no diof, para o recebimento do incentivo conforme disposto no Art. 8º da Portaria nº 133 de 03 de junho de 2022;

4.2. Toda e qualquer prorrogação somente será formalizada prévia análise jurídica, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

4.3. A SEJUCEL encaminhará o extrato deste termo de adesão, após sua assinatura e findo período de contemplação, para publicação no Dióf, a qual deverá ocorrer no prazo de até 2 (dois) dias úteis daquela data, sem prejuízo da sua divulgação no sítio institucional da SEJUCEL.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

5.1. Não é permitida a celebração de aditamento deste termo de adesão com alteração substancial do seu objeto.

5.2. As alterações ao presente termo de adesão, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. O atleta/paratleta ou técnico, diretamente ou por seu representante legal, deverá apresentar, a Prestação de Contas até 30 (trinta) dias após o recebimento da última parcela, do incentivo respectivo, a prestação de contas dos recursos públicos recebidos.

6.2. A prestação de contas será instruída com os documentos pertinentes e inserida no sistema de gerenciamento do programa online, no prazo determinado na Portaria nº 133/2022, devendo conter:

I – ofício padrão do atleta/paratleta ou técnico, diretamente ou por seu representante legal, atestando que os recursos públicos recebidos foram utilizados para custear as suas despesas, com a sua manutenção pessoal e esportiva, devendo a declaração ser acompanhada do detalhamento simplificado das despesas realizadas com os recursos públicos pertinentes;

II – declaração padrão da respectiva entidade desportiva atestando que o atleta/paratleta ou técnico beneficiado se encontra em plena atividade esportiva e sem a ocorrência de qualquer fato que desabone a sua conduta desportiva;

III – no caso de categoria estudantil, declaração da instituição de ensino atestando que o atleta/paratleta ou técnico beneficiado se encontra em plena atividade esportiva e com satisfatório aproveitamento escolar;

6.3. Caso a prestação de contas não seja apresentada no prazo e na forma estabelecidos nos itens 6.1 e 6.2 ou, uma vez apresentada, não for aprovada, o Atleta/Paratleta ou Técnico bolsista será intimado, por meio do Dióf, para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da publicação da intimação, sanar a irregularidades existentes.

6.4. Superado o prazo previsto no item 6.3, caso não sejam sanadas as irregularidades, a Bolsa-Atleta será

extinta, por meio de decisão motivada da SEJUCCEL, sem prejuízo do ressarcimento integral à Administração Pública dos valores recebidos pelo atleta/paratleta ou técnico beneficiado, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma aplicada aos débitos para com a Fazenda Pública Estadual, devidamente corrigidos, no prazo de 60 (sessenta dias), a partir da data da notificação do devedor, a contar da publicação do resumo da decisão no Diof.

6.5. Sem prejuízo do item 6.4, o atleta/paratleta ou técnico que tiver extinta a Bolsa-Atleta ficará suspenso temporariamente de participação em processo seletivo semelhante e impedido de contratar com a Administração Pública Estadual, Direta ou Indireta, pelo prazo de 02 (dois) anos, independentemente das demais sanções civis, administrativas e criminais pertinentes.

6.6. Aplica-se o disposto nesta cláusula sem prejuízo do disposto na cláusula oitava.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. O presente Termo de Adesão, observadas as formalidades legais e de direito, e resolvidas tais obrigações de parte a parte, poderá ser rescindido:

I - por iniciativa da Coordenação do Programa Bolsa-Atleta, em face das infrações ou descumprimentos das disposições da Lei nº. 3.843/2016, Portaria nº 133/2022 e do Edital nº 01/2023/SEJUCCEL-CEL e deste Termo;

II - por iniciativa do Atleta/Paratleta ou Técnico, em caso de renúncia voluntária para a cessação dos efeitos do Termo de Adesão, indicando a sua motivação.

III - por iniciativa unilateral da Coordenação do Programa Bolsa-Atleta a qualquer tempo, uma vez que o presente benefício é eventual e temporário, sendo a bolsa objeto de incentivo ao Atleta/Paratleta ou Técnico e não contrato firmado com o mesmo.

7.2. Também constituem motivo para a rescisão do presente termo de adesão, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

I - o atleta/paratleta ou técnico deixar de prestar contas do incentivo recebido, na forma e nos prazos estabelecidos;

II - o atleta/paratleta ou técnico sofrer punição disciplinar aplicada por qualquer órgão de Justiça Desportiva, por período superior a 90 (noventa) dias ou se for condenado, por meio de decisão irrecurável, por uso de **“doping”**;

III - for comprovada a utilização de documento ou declaração falsa para obtenção ou manutenção do incentivo;

IV - quando forem verificadas quaisquer outras práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública e

V - a superveniência de norma legal ou regulamentar que torne formal ou materialmente inexequível a continuidade do presente termo de adesão.

VI – deixar de prestar, retardar, deliberadamente, as informações previstas no gerenciador online do programa Bolsa-Atleta.

7.3. Aplica-se o disposto nesta cláusula sem prejuízo do disposto nas cláusulas sexta e oitava.

7.4. Será automaticamente desligado do Programa Bolsa-Atleta o atleta/paratleta ou técnico que:

I - não apresentar a documentação comprobatória de participação nas competições previstas no calendário;

II - quando convocado, deixar de participar das competições ou do previsto no inciso VII da cláusula

segunda 2.3, sem motivo, previamente justificado e aceito pelo Programa Bolsa-Atleta;

III - deixar de atender ao disposto Portaria nº 133 de 03 de junho de 2022;

IV- for transferido para representação de outro estado ou país;

V – fazer uso do incentivo com bebida alcoólica.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. As decisões proferidas pela SEJUCEL serão publicadas no Diof e divulgadas no sítio institucional.

8.2. Das decisões proferidas pela SEJUCEL, poderá o Atleta/Paratleta ou Técnico interpor recurso administrativo, com efeito suspensivo, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da publicação da decisão no Diof, sendo-lhe assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

8.3. Os recursos deverão ser dirigidos à coordenação do programa Bolsa-Atleta e protocolados, no horário comercial, das 9h às 17h, no protocolo da SEJUCEL, na Rua Farquhar s/nº - Ed. Rio Cautário 5º andar, Bairro Pedrinhas, CEP: 76801-470 – Porto Velho/RO, ou enviados ao endereço eletrônico: bolsaatletaro@sejucel.ro.gov.br.

8.4. Caberá à coordenação do programa Bolsa-Atleta da SEJUCEL, a elaboração deste termo, decidir sobre o recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da sua interposição.

8.5. Caso a coordenação do programa Bolsa-Atleta da SEJUCEL decida pelo não acolhimento do recurso, deverá encaminhar o processo para a autoridade competente - ordenadora da despesa - a quem competirá, nesse caso, ratificar ou alterar a decisão proferida.

8.6. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.7. O resumo da decisão final do recurso será publicado no Diof e divulgado no sítio institucional da SEJUCEL.

8.8. A concessão da Bolsa-Atleta não gera qualquer vínculo laboral, empregatício, trabalhista, previdenciário ou tributário entre o atleta/paratleta ou técnico beneficiado e o Estado, por meio da SEJUCEL.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9. Fica eleito o foro do Juízo de Porto Velho - Comarca da Capital do Estado de Rondônia, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir dúvidas decorrentes do presente instrumento, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Porto Velho, de 2023.

Nome do Atleta/Paratleta ou Técnico

Nome do Responsável

Anexo 9		
Check-list		
Ord	Item Edital	Documento
1	6.1.1	Fotografia 3x4 (atual)
2	6.1.2	Cópia da Carteira de Identidade e Cópia do CPF
3	6.1.3	Autorização de Menor (documento padrão) Anexo 5

4	6.1.4	Declaração de Residência (documento padrão) Anexo 6
5	6.1.5	Certidão de Quitação com o Serviço Militar Obrigatório (maiores de 18 anos)
6	6.1.6	Certidão de Quitação Eleitoral (maiores de 18 anos)
7	6.1.7	Certidão Negativa da Fazenda Estadual (maiores de 18 anos)
8	6.1.8	Certidão Negativa do Tribunal de Contas/RO (maiores de 18 anos)
9	6.1.9	Certidão Negativa da Receita Federal, referente ao exercício anterior (maiores de 18 anos)
10	6.1.10	Certidão de Antecedentes Criminal: Estadual (maiores de 18 anos)
11	6.1.11	Declaração da Associação/Clube (documento padrão) Anexo 4
12	6.1.12	Comprovação de participação na competição/colocação/ ranking
13	6.1.13	Declaração de Matrícula e Rendimento Escolar (documento padrão) Anexo 3
14	6.1.14	Plano Anual de Treinamento e Competição (documento fornecido no sistema)
15	6.1.15.1	Cópia da Carteira do CREF;
16	6.1.15.2	Cópia do diploma de graduação em Educação Física.
17	6.1.16	Declaração de matrícula no centro de iniciação esportiva (prefeituras municipais)
18	6.1.17	Cópia do Certificado de cadastro no CMAS/CNEAS (entidade beneficente)

LOUVIRAL JUNIOR DE ARAÚJO LOPES
Superintendente/SEJUCEL

Referência: Caso responda este Edital, indicar expressamente o Processo nº 0032.069459/2022-74

SEI nº 0035795157